



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Política Agrícola  
Departamento de Crédito e Estudos Econômicos  
Coordenação-Geral de Estudos e Análises

**Informativo sobre a Estiagem no Nordeste - nº 112**

**30/09/2017**

## **1. Renegociação de Dívidas.**

O Senado Federal aprovou no dia 12 do mês corrente, por meio do Parecer Nº 141, de 2017, a Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei (PLS) 354/2014. Este PLS institui um procedimento menos burocrático para a renegociação de débitos rurais e permite que agricultores inadimplentes renegociem suas dívidas de forma mais ágil, direto com as instituições financeiras, independente de decisão do Conselho Monetário Nacional (CMN). A matéria beneficia principalmente produtores rurais que enfrentam problemas climáticos, dificuldade de comercialização dos produtos, ou fato prejudicial ao desenvolvimento da atividade. Com o fim da tramitação no Senado, o projeto foi encaminhado à Câmara Federal.

A redação do PLS 354/2014 acrescenta o Capítulo VI-A à Lei Nº 4.829, de 5/11/65, com isso institui os procedimentos de prorrogação e de recomposição de débitos de crédito rural. Assim, os bancos passam a ser obrigados a receber o pedido de prorrogação, que independe de decisão do CMN. Ao definir regras para os acordos, o PLS prevê 180 dias para a conclusão de um processo de renegociação, com a possibilidade de prorrogação por igual período, mediante justificativa comprovada. Desse modo, espera-se que os problemas de endividamento dos produtores sejam solucionados com mais agilidade e menor custo às instituições financeiras, pois os acordos poderão ser feitos por meio de processos administrativos.

O PLS 354/2014 também prevê que, após receber do agricultor o pedido de renegociação o banco terá até 60 dias para se pronunciar sobre, entre outros, a proposta de quitação apresentada pelo credor e a capacidade de cumprimento do novo acordo. A instituição financeira poderá pedir perícias técnicas e sugerir mudanças na proposta, caso o agricultor seja devedor de outros empréstimos rurais. Se aprovada, a proposta terá força de título extrajudicial. Se for indeferida ou rejeitada, o agricultor poderá reapresentá-la desde que haja mudança dos fatores indicados na análise. A opção pela prorrogação ou pela recomposição não impede o devedor de aderir a outras modalidades de prorrogação ou de recomposição reguladas por lei ou por normas do CMN, editadas após sua adesão.

Para a prorrogação, de caráter obrigatório, o PLS 354/2014 estabelece critérios específicos e indispensáveis, como comprovação de prejuízos e perdas, ou seja, não haverá indeferimento se os pré-requisitos forem todos cumpridos, nem haverá necessidade de intervenção do CMN. A Emenda também estabelece, no Art. 30-E, que a inadimplência ficará suspensa até a conclusão da análise da renegociação, assim como as restrições cadastrais impeditivas ao produtor rural. Em caso de prorrogação, os encargos normais da operação serão mantidos, livre de multas, moras e outros encargos previstos no contrato original. A proposta do Parecer garante a prorrogação automática, quando decretado estado de calamidade pública, ou quando o laudo técnico – coletivo ou da Secretaria de Agricultura Municipal ou Estadual – comprove que o evento afetou a rentabilidade da atividade no município ou no estado. É, ainda, admitida, a apresentação de relatório de receitas e despesas da atividade que demonstre o valor financiado e os recursos próprios ou de terceiros utilizados para complementar o custo de produção.



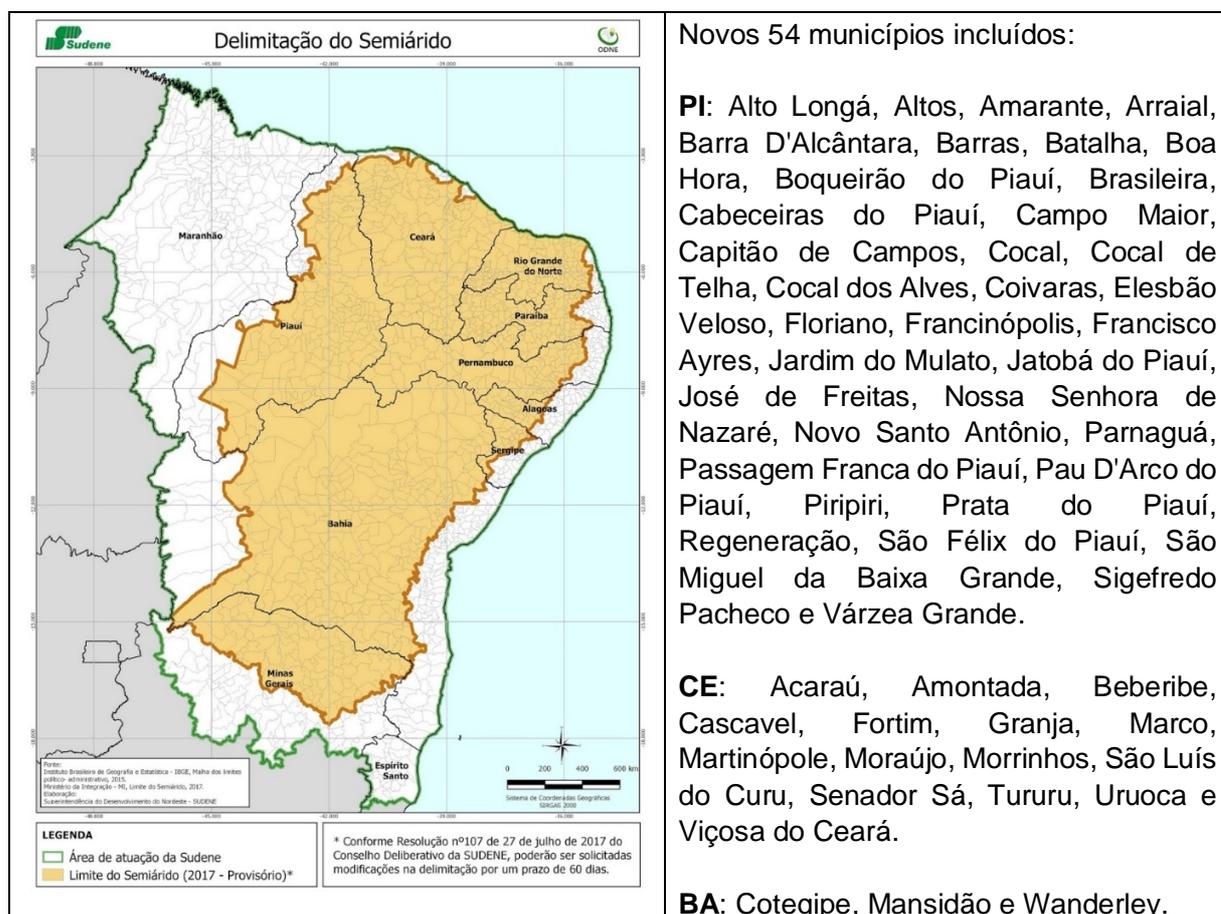
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Política Agrícola  
Departamento de Crédito e Estudos Econômicos  
Coordenação-Geral de Estudos e Análises

A apresentação de requerimento dos procedimentos de prorrogação e de recomposição não suspende a obrigação de pagamento das parcelas ou das operações vencidas. Na contramão, suspende o vencimento das parcelas ou das operações vincendas.

## 2. Nova Delimitação do Semiárido Brasileiro 2017.

O Semiárido brasileiro terá nova delimitação. Manterá a configuração atual e somará mais 54 municípios, em três estados, a saber: 36 no Piauí, 15 no Ceará e 3 na Bahia. Por conseguinte, a Região de quase 1 milhão de km<sup>2</sup> passará a ter 1.189 cidades em nove estados: Alagoas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe. Juntos esses municípios concentram uma população estimada em cerca de 25 milhões de habitantes, numa região marcada pela irregularidade de chuvas e alto índice de aridez. A proposta da nova área legal altera a Portaria Nº 89, de 16/03/2005, do Ministério da Integração. Ainda é possível que essa lista inclua novos municípios, dependendo dos questionamentos enviados pelos estados até a publicação da resolução final, que será aplicada ainda em 2017.

**Figura 1** – Nova Delimitação do Semiárido Brasileiro.



Fonte: Sudene



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Política Agrícola

Departamento de Crédito e Estudos Econômicos

Coordenação-Geral de Estudos e Análises

A iniciativa apoia-se no fato da Região viver a pior seca dos últimos anos. Incluir municípios no Semiárido permite às localidades contar com apoio federal em diversas frentes que estimulam o desenvolvimento regional. Entre elas estão o acesso a investimentos em condições mais favoráveis para geração de emprego e renda, além de apoio em ações emergenciais para convívio com a seca. A partir da inclusão do município, o produtor será beneficiado com financiamentos e taxas de juros menores. Por exemplo, se o município estiver incluído na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), o desconto para pagar o financiamento é de 20%, enquanto que no Semiárido este desconto chega a 25%. Além disso, os municípios passarão a ter acesso a alguns benefícios a mais, como flexibilização das condições financeiras (redução da taxa de juros, expansão da carência, aumento do limite de recursos por contrato); ampliação dos beneficiários (mulheres, jovens, ribeirinhos, extrativistas, indígenas, quilombolas, pescadores artesanais, cooperativas etc.); diversificação das atividades econômicas apoiadas (turismo rural, agroecologia etc.); e, principalmente, simplificação das condições de acesso a crédito e redução de alguns entraves bancários.

A nova delimitação legal do Semiárido – definida em proposta por um grupo de trabalho liderado pelo Ministério da Integração Nacional (MI) por meio do Conselho Deliberativo (Condel) da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – foi publicada na Resolução N<sup>o</sup> 107/2017. Esta estabeleceu critérios técnicos e científicos para delimitação do Semiárido Brasileiro, além de procedimentos para revisão de sua abrangência, por parte dos Estados.

De acordo com o Art.2<sup>o</sup> da referida Resolução, serão incluídas, na delimitação do Semiárido, cidades que tenham pelo menos um dos três critérios: precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800 mm; índice de “Aridez de Thornthwaite” – razão entre a quantidade de água da chuva e as potenciais perdas de água – igual ou inferior a 0,50 e percentual diário de déficit hídrico igual ou superior a 60%, considerando todos os dias do ano. A base dos dados climáticos usada para esses cálculos foi do período de 1981-2010.

O Maranhão vislumbrava ter seu pleito atendido por essa nova Resolução, porém não foi dessa vez que suas áreas semiáridas entraram na delimitação do governo. O Maranhão é o único estado do Nordeste a não fazer parte do limite legal.

Já Minas Gerais e Espírito Santo, que também não foram agraciados com a Resolução 107/2017, têm esperança de um parecer favorável a seus pleitos, posto que em 19 de setembro corrente o Projeto de Lei (PL) N<sup>o</sup> 4.961/2013 foi para a apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que é a última etapa da proposição na Câmara dos Deputados. O Projeto altera o Art. 1 da Lei N<sup>o</sup> 9.690, de 15/07/1998 – esta dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha e de municípios da região norte do Estado do Espírito Santo na área de atuação da Sudene – e propõe a inclusão de novos municípios na área de atuação do Semiárido. Pela proposta haveria a inclusão de mais 83 municípios mineiros e 27 capixabas. Com o PL, em tramitação na Câmara, o Semiárido passaria a ter 168 municípios mineiros.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Política Agrícola

Departamento de Crédito e Estudos Econômicos

Coordenação-Geral de Estudos e Análises

### **3. Governo prevê antecipação da chegada das águas do São Francisco para janeiro.**

O Ministério da Integração Nacional mantém negociação com a Emsa-Siton, consórcio responsável pelas obras, a fim destas serem aceleradas no Eixo Norte e com isso permitir que as águas cheguem ao Ceará em janeiro de 2018, e não mais em maio, conforme previsto em contrato. O Conselho Gestor do projeto se reuniu em Fortaleza e discutiu a possibilidade de dobrar efetivo de operários ou de adicionar terceiro turno de atividades na implantação do trecho pendente. O Conselho do projeto estuda, junto com o consórcio construtor, como a mudança no cronograma vai ocorrer na prática. Foi o que disse o presidente do Conselho Gestor do Projeto de Integração do Rio São Francisco (CGPISF), antes da reunião com os representantes das bacias hidrográficas do Nordeste, realizada na sede da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh). A reunião do CGPISF, que teve como objetivo discutir aspectos da gestão da integração do Rio, abordou a delegação da operação e da manutenção dos reservatórios; a minuta do contrato de prestação de serviços entre a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf) e as operadoras estaduais; além do Plano de Gestão Anual 2018. “A União está negociando com os quatro estados o contrato de gestão, como vai ser o pagamento, quem vai ser o operador federal que ainda não está definido, uma série de problemas de gestão que estão sendo tratados ainda, e se a gente precisar, vai aumentar a periodicidade dessas reuniões até fechar o contrato”, disse o presidente do Conselho.

Há indefinições ainda sobre como será feito o gerenciamento federal da transposição. Até o ano passado, o MI pretendia que a Codevasf assumisse a operação, porém há outras possibilidades sendo estudadas. Uma delas propõe a criação de Parceria Público-Privada (PPP). Em 2005, documento assinado pela União e pelos governos dos estados beneficiados com a transposição firmou que a construção do projeto seria assumida pelo Governo Federal. Aos estados caberia o custo operacional de retirada das águas.

No caso da Paraíba, a expectativa, por parte do Ministério da Integração Nacional, é que as águas do Eixo Norte da transposição do Rio cheguem ao território paraibano até abril de 2018.

De acordo com dados do Ministério da Integração Nacional, quando concluído, o Eixo Norte da Transposição vai beneficiar mais de 7 milhões de pessoas em um total de 223 cidades. Até abril de 2016, foram gastos na execução do projeto de integração do São Francisco R\$ 7,95 bilhões do Orçamento da União.